



Número: **0600405-40.2024.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **01/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI SEI 0012481-07.2024.6.18.8000 -  
ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO - COMPETÊNCIA CRIMINAL - 98ª ZONA**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ASSESSORIA DA PRESIDENCIA - TRE/PI (REQUERENTE)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22270599	01/10/2024 10:11	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>	Acórdão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

### RESOLUÇÃO Nº 492, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600405-40.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI .

**Interessada:** Assessoria da Presidência - TRE/PI

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Altera a Resolução TRE-PI nº 376, de 20 de agosto de 2019, para adequar as disposições referentes à competência criminal dos Juízos das 97<sup>a</sup> e 98<sup>a</sup> Zonas Eleitorais, em razão da implementação dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução TRE-PI nº 483, de 9 de julho de 2024, a qual "dispõe sobre a implantação do juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019";

**CONSIDERANDO** a determinação constante do voto condutor da mencionada norma para "autuar procedimento objetivando alterar os dispositivos da Resolução TRE-PI nº 376/2019, acerca das competências do Juízo da 98<sup>a</sup> Zona Eleitoral para processar e julgar os feitos que passarão a ser de competência dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias"; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o constante no Processo SEI 0012481-07.2024.6.18.8000,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução TRE-PI nº 376, de 20 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Compete ao Juízo da 97<sup>a</sup> Zona Eleitoral a análise e apreciação das execuções fiscais, além de toda a competência originária relativa ao município de Nazária/PI, com exceção do processamento e julgamento dos crimes eleitorais e dos crimes comuns que lhes forem conexos ocorridos naquele município, cuja competência é atribuída à 98<sup>a</sup> Zona Eleitoral.



**Art. 5º .....**

§ 1º A designação específica do inciso II abrange o processamento e o julgamento de feitos envolvendo os referidos delitos, tais como inquéritos policiais, procedimentos preparatórios, ações penais, medidas cautelares ou incidentais, autos de prisão em flagrante e audiências de custódia, mandados de segurança em matéria criminal, habeas corpus, pedidos de colaboração premiada e de cooperação jurídica em matéria penal, com ou sem intervenção de autoridade central ou expedição de carta rogatória, realizados ainda que de forma direta e informal, dentre outros expedientes, ressalvada a competência do I Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, com sede no município de Teresina, prevista em resolução específica.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2024.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

## RELATÓRIO

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR):** Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE-PI nº 376/2019 que dispõe sobre as competências do Juízo da 98ª Zona Eleitoral do Piauí para processar e julgar os feitos referentes às infrações penais comuns, quando conexas a crimes eleitorais, tendo em vista a criação dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias, nos termos da Resolução TRE-PI nº 483/2024.

A Assessoria Jurídica da Presidência – ASSPRE encaminhou a proposta de alteração da Resolução TRE-PI nº 376/2019 para adequar as disposições referentes à competência criminal específica da 98ª ZE/PI, face à implementação dos 4 (quatro) Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias, com sedes nos Municípios de Teresina, Parnaíba, Floriano e Picos, pela Resolução TRE/PI nº 483/2024. (ID 22190218 pags. 1/2).

A minuta de resolução apresentada pela ASSPRE consta do ID 22190218 pags. 3/4). A Presidência desse Tribunal, em Despacho 210/2024 (ID 22190218 pag. 23), acolheu a minuta apresentada e determinou o envio à Corregedoria Regional Eleitoral – CRE, que, em Despacho



195/2024, manifestou concordância com a alteração (ID 22190218 pag. 25).

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela aprovação da minuta de Resolução apresentada pela ASSPRE, recomendando a remessa dos autos à Corte, para deliberação da proposta (ID 22199259).

É o relatório.

## V O T O

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR):** Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, o presente procedimento objetiva alterar os dispositivos da Resolução TRE-PI nº 376, de 20 de agosto de 2019, acerca das competências do Juízo da 98<sup>a</sup> Zona Eleitoral para processar e julgar os feitos que passarão a ser de competência dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias.

Os referidos Núcleos foram criados pela Resolução TRE-PI nº 483, de 9 de julho de 2024, a qual instituiu o juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

Ocorre que na Justiça Eleitoral do Piauí há competência específica do Juízo da 98<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Teresina-PI para processamento e julgamento das infrações penais comuns, quando conexas a crimes eleitorais, fixadas em rol taxativo na Resolução TRE/PI nº 376, de 20 de agosto de 2019.

Por esta razão, quando da aprovação da Resolução TRE-PI nº 483/2024 (PA nº 0600340-45.2024.6.18.0000), esta Corte determinou que fosse autuado procedimento objetivando alterar os dispositivos da Resolução TRE-PI nº 376/2019, acerca das competências do Juízo da 98<sup>a</sup> Zona Eleitoral para processar e julgar os feitos que passarão a ser de competência dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias (fls. 15/19 do ID 22190219).

Com fundamento nos citados normativos, a Assessoria Jurídica da Presidência elaborou a minuta de Resolução de fls. 03/04 do ID 22190219, a qual “Altera a Resolução TRE-PI nº 376, de 20 de agosto de 2019, para adequar as disposições referentes à competência criminal específica do Juízo da 98<sup>a</sup> Zona Eleitoral, em razão da implementação dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias”.

Todavia, após manifestação do Procurador Regional Eleitoral favorável à aprovação da minuta, tendo os presentes autos vindo conclusos para voto desta Presidência, foi autuado procedimento administrativo para alterar a multicitada Resolução TRE-PI nº 483/2024, fazendo com que a titularidade dos Núcleos Regionais das Garantias recaia sobre magistrados já investidos na jurisdição eleitoral.



Com isso, diante da designação do Juízo da 97<sup>a</sup> Zona Eleitoral para exercer a competência do Núcleo Regional Eleitoral das Garantias I, a referida Zona não poderá mais possuir competência criminal sobre a jurisdição de seu único termo, o município de Nazária/PI.

Desse modo, acrescentamos à minuta de resolução apresentada pela Assessoria Jurídica da Presidência a seguinte alteração no art. 4º da Resolução TRE-PI nº 376/2019:

Art. 4º Compete ao Juízo da 97<sup>a</sup> Zona Eleitoral a análise e apreciação das execuções fiscais, além de toda a competência originária relativa ao município de Nazária/PI, com exceção do processamento e julgamento dos crimes eleitorais e dos crimes comuns que lhes forem conexos ocorridos naquele município, cuja competência é atribuída à 98<sup>a</sup> Zona Eleitoral.

Feitas estas considerações e analisando os dispositivos legais mencionados, bem como os opinativos jurídicos deste Órgão, verifico que a pretensão deduzida pela Assessoria Jurídica da Presidência é viável sob a ótica jurídica e pertinente.

Assim, tendo em vista que todo o trâmite do processo aconteceu de forma regular, conforme atestado pelas unidades técnicas deste Tribunal, considero a proposta apta a ser aprovada por esta Corte.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela aprovação da minuta de Resolução que segue anexa ao presente voto, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

Determina-se, ainda, que a Secretaria Judiciária, com URGÊNCIA, dê ciência do inteiro teor desta decisão e da nova redação da Resolução TRE-PI nº 376/2019 aos Juízos Eleitorais das 97<sup>a</sup> e 98<sup>a</sup> Zonas Eleitorais (Teresina/PI).

É o voto.

## EXTRATO DA ATA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600405-40.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI .**

**Interessada:** Assessoria da Presidência - TRE/PI

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de Resolução que segue anexa ao presente voto, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, determinando-se, ainda, que a Secretaria Judiciária, com URGÊNCIA, dê ciência do inteiro teor desta decisão e da nova redação da Resolução TRE-PI nº 376/2019 aos Juízos Eleitorais das 97<sup>a</sup> e 98<sup>a</sup> Zonas Eleitorais



(Teresina/PI), na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, Lirton Nogueira Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel de Sousa Alves e a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Alexandre Assunção e Silva.

**SESSÃO DE 30.9.2024**



Este documento foi gerado pelo usuário 890.\*\*\*.\*\*\*-68 em 01/10/2024 10:29:27  
Número do documento: 24100110110498500000021918037  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100110110498500000021918037>  
Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 01/10/2024 10:11:05

Num. 22270599 - Pág. 5